



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONVÊNIO N. 004/2011

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DE SANTA CATARINA E A
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM
SANTA CATARINA – MINISTÉRIO
PÚBLICO FEDERAL, TENDO POR
OBJETO A REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS,
INSPEÇÕES E AVALIAÇÕES MÉDICAS.**

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, inscrito no CNPJ sob número 05.858.851/0001-93, com sede à Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado TRESA, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador NEWTON TRISOTTO, inscrito no CPF sob o n. 020.181.959-72, e a PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, inscrita no CNPJ sob número 26.989.715/0029-03, com sede à Rua Bulcão Viana, n. 198, Centro, nesta Capital, doravante denominada PRSC-MPF, neste ato representada por seu Procurador-Chefe, Sr. CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA, Procurador da República, inscrito no CPF sob n. 247.439.921-68, em conformidade com a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente convênio, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente convênio tem como objeto a cooperação técnica entre o TRESA e a PRSC-MPF para a realização de procedimentos consistentes em perícias e avaliações de membros e servidores ativos e inativos do Ministério Público Federal em Santa Catarina, por Junta Médica Oficial integrada por médico (s) e/ou odontólogo (s) do quadro de pessoal do TRESA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENIENTES

2.1. Os Convenientes obrigam-se a acompanhar e a fiscalizar os serviços por meio de seus representantes, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando as falhas detectadas e comunicando ao outro Conveniente a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele, sem qualquer ônus.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO HORÁRIO E LOCAL DE ATENDIMENTO

3.1. O atendimento far-se-á nas dependências do serviço de saúde do TRESA, durante o período de expediente estabelecido por este, mediante agendamento prévio e de acordo com a disponibilidade de horários.

CLÁUSULA QUARTA - DA COMPETÊNCIA

4.1. Compete à Seção de Atendimento Médico, de Enfermagem e Odontológico do TRESA:

- a) coordenar o presente Convênio, anotando em registro próprio todas as ocorrências a ele relacionadas, tomando as providências necessárias à regularização das faltas observadas;
- b) administrar os procedimentos de supervisão, apresentação de relatórios e avaliação.

4.2 Compete à PRSC-MPF:

- a) solicitar ao Órgão Conveniente a realização de perícias médicas e avaliações por junta médica oficial, para o devido agendamento;
- b) comunicar, especificadamente, ao Órgão Conveniente, as atividades a serem desenvolvidas pelo(s) médico(s) solicitado(s);
- c) prestar toda e qualquer informação pertinente às atividades de que trata o presente Convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CUSTOS

5.1. O presente convênio não implica qualquer ônus para os Convenientes.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA

6.1. É facultado aos Convenientes denunciar o presente convênio a qualquer tempo, mediante comunicação prévia com prazo mínimo de 30 (trinta) dias, sem que o uso dessa faculdade implique, por si só, indenização de qualquer natureza, ou por superveniência de normas legais ou eventos que o tornem material ou formalmente inexecutável, resguardados, mesmo após a denúncia, os direitos e as responsabilidades oriundas da execução do avençado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O presente Convênio terá duração de 24 (vinte e quatro) meses, com início em 28/02/2011 e término em 28/02/2013, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. Fica o TRESA responsável pela publicação no Diário Oficial da União do resumo do presente termo de convênio, bem como de seus eventuais Termos Aditivos, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste ajuste, elegem as partes o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, Subseção Judiciária de Florianópolis.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, 28 de fevereiro de 2011.

NEWTON TRISOTTO
PRESIDENTE - TRESA

CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA
PROCURADOR-CHEFE - PRSC-MPF

TESTEMUNHAS:

EDMUNDO CESAR NUNES
SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS - TRESA

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO - TRESA